



PROJETO DE LEI nº 014/2016

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de MOTORISTA para atuar no serviço de transporte escolar, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até mais 4 (quatro), contados da data de publicação desta Lei ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, **um servidor** na função de **MOTORISTA** para atuar junto ao serviço de transporte escolar, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária e condições de trabalho, constam no Anexo I-09 da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 1.295,65 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, homologado em 18 de junho de 2015, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 014/2016

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Motorista para atuar no serviço de transporte escolar, pelo fato de outro motorista encontrar-se com a Carteira de Habilitação suspensa e o curso de transporte escolar vencido, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, para tanto, que a contratação é pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até mais 4 (quatro), contados da data de publicação da Lei autorizativa ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, período este que o Executivo Municipal espera uma definição judicial sobre a suspensão das nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, além de resolver o problema do servidor que encontra-se com a habilitação suspensa.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 1.295,65, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe "A", do Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais, enquanto que a carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, pois prevista margem de expansão desde quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível, e, por conseguinte, mantermos os serviços de transporte escolar dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês fevereiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal